



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 878/2017

São Luís, 03 de março de 2017

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

## SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO .....	2
Gestão de Pessoas .....	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial .....	6
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO .....	6
Pleno .....	6
Primeira Câmara .....	15
Atos dos Relatores .....	25

## ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

### Gestão de Pessoas

**PORTARIA TCE/MA Nº 268, DE 23 DE FEVEREIRO de 2017.**

Disciplina o regime de recebimento das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2016 e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 85 da lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o regime de recebimento das prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2016, e

**RESOLVE:**

Art. 1º As prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2016 serão recebidas nas Supervisões de Protocolo (SUPRO) deste Tribunal de Contas, até o dia 30 de março de 2017, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 14 horas.

§1º Nos dias 31 de março e 03 de abril de 2017, o recebimento de prestações de contas será feito em regime diferenciado no horário das 8 às 18 horas.

§2º Nos dias declinados no parágrafo anterior, as Supervisões de Protocolo (SUPRO) só receberão e autuarão documentos referentes a processo de prestação de contas do exercício financeiro de 2016.

§3º Quaisquer espécies de diligências a que estão obrigadas as SUPRO, que não forem afetas ao recebimento de prestação de contas do exercício financeiro de 2016, serão realizadas somente nos dias subsequentes, sem prejuízos para as partes ou interessados.

Art. 2º Os prazos processuais que se encerram nos dias 31 de março e 03 de abril de 2017 ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

**PORTARIA TCE/MA Nº 270, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Dispõe sobre a criação de comissão técnica para coordenar o recebimento das prestações de contas anuais, relativas ao exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar uma comissão técnica para coordenar os procedimentos de recebimento das prestações de contas, relativas ao exercício financeiro de 2016, conforme preceitua a legislação regente do assunto, em especial a Lei 8.258, de 06 de junho de 2005.

Art. 2º A comissão técnica é composta pelos servidores abaixo relacionados:

- Fábio Alex Costa Rezende de Melo, matrícula nº 8557, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo o cargo comissionado de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo 2;
- Bruno Ferreira Barros de Almeida, matrícula nº 8805, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo o cargo comissionado de Secretário de Controle Externo;
- Carmen Lúcia Bastos Leitão, matrícula nº 7450, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo o cargo comissionado de Secretário Adjunto de Controle Externo;
- Bernardo Felipe Soura Pires Leal, matrícula nº 7336, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo o cargo comissionado de Secretário de Administração;
- Felipe de Oliveira Carvalho, matrícula nº 13458, 1º Tenente PM;
- Mônica Bezerra da Rocha, matrícula nº 9332, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo o cargo comissionado de Coordenador de Tramitação Processual;
- André Wanger Tavares dos Santos, matrícula nº 9324, Técnico Estadual de Controle Externo.

Art. 3º A coordenação geral da comissão técnica está sob a responsabilidade do servidor Fábio Alex Costa Rezende de Melo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

**PORTARIA TCE/MA Nº 286 de 02 de MARÇO de 2017**

Concessão de férias a servidores.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder 30 dias de férias regulamentares, no mês de abril de 2017, aos servidores constantes no Anexo 1, nos termos do art. 109 da Lei nº 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 02 de março de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

ANEXO 1 - Portaria nº 286/2017

Concessão de férias no mês de abril de 2017

	NOME	MAT	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
01	ALEXANDRE AYRTON MUNIZ DE ABREU	7641	06/04/2017	05/05/2017	2017	SIM
02	ANA KARINE SALES MAIA	10488	17/04/2017	16/05/2017	2016	SIM
03	ANTONIO CESAR RIBEIRO MARTINS	12732	24/04/2017	23/05/2017	2016	SIM
04	AZELIO GEORGE SANTOS SILVA	11825	03/04/2017	02/05/2017	2017	SIM
05	CLEYTON TAMOIO RODRIGUES SERRA	12583	06/04/2017	05/05/2017	2016	SIM
06	CYBELLE CRISTINE VENDRAMIN	8839	21/04/2017	20/05/2017	2017	SIM
07	DANIELLE DE CASTRO DINIZ	9118	24/04/2017	23/05/2017	2017	SIM
08	FRANCISCA DE FATIMA COSTA DA SILVA	1453	03/04/2017	02/05/2017	2016	SIM
09	MANOEL DO ESPIRITO SANTO NEVES VIANA	11155	03/04/2017	02/05/2017	2017	SIM
10	MARIA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA	12666	03/04/2017	02/05/2017	2017	SIM
11	TANIA LIMA DINIZ	7740	17/04/2017	16/05/2017	2016	SIM

12	YDIONARA FERREIRA LIMA	12880	06/04/2017	05/05/2017	2017	SIM
----	------------------------	-------	------------	------------	------	-----

PORTARIA TCE/MA Nº 247, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Ratificação de Tempo de Contribuição de Servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de julho 2005;

CONSIDERANDO o Parecer UNGEP-JURID nº 33/2017 de 14 de fevereiro de 2017, constante nos autos do Processo nº 2090/2016 – TCE/MA, às fls. 115-116;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1565/2016 PA-PGE, assentado nos autos do Processo nº 2090/2016 – TCE/MA, às fls. 84-101;

CONSIDERANDO o deferimento da Superintendência de Previdência Pública Estadual em face do pedido de retificação da incorporação de tempo de contribuição para todos os efeitos, asseverado nos autos do Processo nº 2090/2016 – TCE/MA, às fls. 109-100;

CONSIDERANDO a Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social, contida nos autos do Processo nº 1227/2006 – TCE/MA, às fls. 18-21;

RESOLVE:

Art. 1º – Ratificar a incorporação do tempo de contribuição do servidor José Assunção Cunha Filho, matrícula nº 9217, Técnico Estadual de Controle Externo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, assim descrito:

I – Para todos os efeitos, o período de 30/01/1990 a 03/02/1997, no cargo de Auxiliar Escritório, no Banco BEM S.A., perfazendo 2.561 (dois mil quinhentos e sessenta e um) dias.

II – Para efeito de Aposentadoria, os seguintes períodos:

a) 15/01/1975 a 14/01/1976, no cargo de Técnico Nível Médio na Minist Interior Proj Rondon, perfazendo 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias;

b) 13/09/1976 a 31/10/1977, no cargo de Auxiliar Escritório na Empresa CIA de Des Rod e Term do RJ, perfazendo 413 (quatrocentos e treze) dias;

c) 07/11/1977 a 08/03/1978, no cargo de Aux. Escritório na Empresa Transportes São Geraldo S.A., perfazendo 121 (cento e vinte e um) dias;

d) 10/04/1979 a 17/11/1980, no cargo de Aux. Escritório no Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, perfazendo 587 (quinhentos e oitenta e sete) dias;

e) 18/11/1980 a 09/04/1983, no cargo de Aux. Escritório na Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana, perfazendo 872 (oitocentos e setenta e dois) dias;

f) 20/07/1983 a 31/12/1985, no cargo de Aux. Escritório na Contak Assessoria Técnica Contábil LTDA, perfazendo 895 (oitocentos e noventa e cinco) dias;

g) 01/01/1986 a 10/07/1987, no cargo de Aux. Escritório na Meymar Hotelaria e Alimentação LTDA, perfazendo 555 (quinhentos e cinquenta e cinco) dias, deduzindo-se o acúmulo existente;

h) 29/09/1987 a 29/02/1988, no cargo de Aux. Escritório na Contabilidade Irmãos Demolinari LTDA, perfazendo 153 (cento e cinquenta e três) dias;

i) 11/09/1989 a 05/12/1989, no cargo de Aux. Escritório Cred Cobrança na empresa Fertimar Fert do MA S.A., perfazendo 85 (oitenta e cinco) dias;

j) 01/04/2000 a 19/10/2000, no cargo de Aux. Escritório na Empresa Nicolau Derivados de Petróleo LTDA, perfazendo 201 (duzentos e um) dias;

k) 02/01/2001 a 24/10/2001, no cargo de Aux. Escritório na empresa Monreal Corporação Nacional de Ser e Cobranças LTDA., perfazendo 295 (duzentos e noventa e cinco) dias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de fevereiro 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 250, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

Ratificação de Tempo de Contribuição de Servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições

legais com fundamento no art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de julho 2005,  
CONSIDERANDO o Parecer UNGEP/JURID nº 5/2017 de 10 janeiro de 2017, constante nos autos do Processo nº 13994/2016 – TCE/MA, às fls. 24-25;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1565/2016 PA-PGE, assentado nos autos do Processo nº 13994/2016 – TCE/MA, às fls. 26-33;

CONSIDERANDO o deferimento da Superintendência de Previdência Pública Estadual em face do pedido de retificação da incorporação de tempo de contribuição para todos os efeitos, asseverado nos autos do Processo nº 13994/2016 – TCE/MA, às fls. 34-35;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social, contida nos autos do Processo nº 9299/2008 – TCE/MA, às fls. 03-04;

**RESOLVE:**

Art. 1º – Ratificar a incorporação do tempo de contribuição do servidor Luiz Carlos Teixeira de Macedo, matrícula nº 11395, Auditor Estadual de Controle Externo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, assim descrito:

I – Para todos os efeitos, 02/01/1990 a 25/03/1993, cargo de Escriturário I A, no Banco do Estado do Maranhão S.A., perfazendo 1.178 (hum mil, cento e setenta e oito) dias.

II – Para efeito de Aposentadoria, os seguintes períodos:

a) 01/03/1984 a 03/03/1988, cargo de Professor na Companhia Nacional de Escolas Comunitárias CNEC, perfazendo 367 (trezentos e sessenta e sete) dias;

b) 29/03/1993 a 26/06/2008, cargo de Carreira Administrativa, no Banco do Brasil S.A., perfazendo 5.568 (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito) dias, sendo deduzido acúmulo existente.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

**PORTARIA TCE/MA Nº 265, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Ratificação de Tempo de Contribuição de Servidor.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais com fundamento no art. 85, inciso VII, da Lei nº 8.258, de 06 de julho 2005,

CONSIDERANDO o Parecer UNGEP-JURID nº 26/2017 de 02 fevereiro de 2017, constante nos autos do Processo nº 1177/2017 – TCE/MA, às fls. 37;

CONSIDERANDO o Parecer nº 1565/2016 PA-PGE, assentado nos autos do Processo nº 1177/2017 – TCE/MA, às fl. 38-45

CONSIDERANDO o deferimento da Superintendência de Previdência Pública Estadual em face do pedido de retificação da incorporação de tempo de contribuição para todos os efeitos, asseverado nos autos do Processo nº 1177/2017, às fls. 46;

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social NIT, de 21 de outubro de 2009, (fls. 17 do processo 8883/2009-TCE/MA),

**RESOLVE:**

Art. 1º – Ratificar, para todos os efeitos, a incorporação do tempo de contribuição da servidora Rebeca Matões Brandão, matrícula nº 10553, Auditor Estadual de Controle Externo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, o período de 05/06/1989 a 24/06/2004, no cargo de Escriturária I A, no Banco Bradesco BBI S.A., perfazendo 5.495 (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco) dias.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

**PORTARIA TCE/MA N.º 253 DE 20 DE FEVEREIRO 2017.**

Concessão de Abono de Permanência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005;

Considerando o Processo nº 12885/2016/TCE/MA;  
Considerando o disposto no § 5º, do art. 2º, da Emenda Constitucional nº 41/2003;  
Considerando o disposto nos incisos I, II e III, do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005;  
Considerando a previsão do §3º, do art. 59, da Lei Complementar nº 73/2004 acrescido pela Lei Complementar nº 176/2015;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Abono de Permanência ao servidor José Augusto Pimenta Peixoto, matrícula nº 1032, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária e por permanecer em atividade, a partir de 29/09/2016 até que se complete as exigências para a Aposentadoria Compulsória.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

## **Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2017-SUPEC/COLIC-TCE-MA.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12672/2016; AMPARO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 002-2017- COLIC/TCE-MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Unitech Rio Comércio e Serviços Ltda; CNPJ:32.578.387/0001-54; OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico, atualização de drivers, patches de correção e manutenção corretiva com substituição de partes e peças, a fim de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos descritos no Termo de Referência constante no Anexo I do edital da licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.; DO VALOR : O valor mensal do presente contrato é de R\$ 11.798,00 (onze mil setecentos noventa e oito reais);RUBRICA

ORÇAMENTÁRIA:ExercícioFinanceiro:2017;UOPT:1/02101/01.032.0316.2349.0001;ND:3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros); FR:0101000000;VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será contado da data da assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses,devendo a prorrogação ser precedida de pesquisa de mercado que demonstre a manutenção de condições e preços vantajosos para a Administração.DATA DA ASSINATURA: 02/03/2017. São Luís, 02 de março de 2017. Odine Quadros de Abreu Ericeira. Supervisora de Execução de Contratos/TCE.

## **DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**

### **Pleno**

PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO PLENÁRIA DE QUARTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2017, ÀS 10 HORAS, OU, NÃO SE REALIZANDO, NAS QUARTAS-FEIRAS SUBSEQUENTES, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - PROCESSO Nº 4098/2011 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES

Gestor(es): SUELY TORRES E SILVA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

Observação: Parecer do Ministério Público de Contas nº 959/2014 GPROC4, que abrange a Administração Direta (Proc. 4098/2011, gestor Suely Torres Silva), Fundo Municipal de Saúde (Proc. 4388/2011, gestor Raimundo Nonato Medeiros Carvalho), Fundo Municipal de Assistência Social (Proc. 4399/2011, gestor Isamar

Moura Nunes) e FUNDEB (Proc. 4401/2011, gestor Oziel Silva Oliveira), do Município de Matões, exercício financeiro de 2010.

2 - PROCESSO Nº 9165/2011 - AUDITORIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Gestor(es): BENEDITO LEBRE SOARES, CYBELE CUNHA DE PADUA LAUANDE, DOMINGOS JOSE SOARES DE BRITO, FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO, JEOVA BARBOSA DE OLIVEIRA, JOSÉ MARCELO DO ESPÍRITO SANTO, JOSE SAMUEL DE MIRANDA MELO, MARIA CELIA CESAR ANTUNES, ROBERTO LOPES FURTADO

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Advogado: Sônia Maria Lopes Coêlho - OAB/MA3811

Advogado: Suely Santos Freitas - OAB/MA 9605

Advogado: Abdoral Vieira Martins Junior - OAB/MA7907

Advogado: Vitor Hugo Ferreira Cantanhede - OAB/MA10.660

Advogado: Valdez Barros Freire Junior - OAB/MA6198

Advogado: Guilherme Pádua Lauande - OAB/MA9806

3 - PROCESSO Nº 1587/2017 - DENÚNCIA

AGENCIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - MOB

Gestor(es)..: JOSÉ ARTUR LIMA CABRAL MARQUES, ODAIR JOSE NEVES SANTOS

Ministério Público:

Relator: Raimundo Oliveira Filho

Não há representantes legais

Observação: VISTA À PROCURADORA FLÁVIA GONZALEZ LEITE NA SESSÃO DE 22/2/2017, APÓS O VOTO DO RELATOR.

4 - PROCESSO Nº 3311/2007 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Gestor(es): JOÃO JOSÉ CARNEIRO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA6499

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA10.255

Advogado: Andréa Saraiva Cardoso Reis - OAB/MA5677

Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB/MA15.859

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

5 - PROCESSO Nº 2585/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO  
GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

Gestor(es): GILBERTO SILVA DA CUNHA SANTOS AROSO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Não há representantes legais

6 - PROCESSO Nº 4209/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
- GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR

Gestor(es): FRANCISCO DE ASSIS CORREA BURLAMAQUI

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

Advogado: Benevenuto Marques Serejo Neto - OAB/MA4022

Advogado: Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI7345

Observação: Recurso de Reconsideração.

7 - PROCESSO Nº 2321/2011 - RECURSO DE REVISÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Gestor(es): JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES PEREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Álvaro César de França Ferreira

---

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA7405

Observação: Recurso de Revisão.

8 - PROCESSO Nº 2986/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO MARANHÃO NO DISTRITO FEDERAL - GEBRAS

Gestor(es): RICARDO WAGNER DE CARVALHO LAGO

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

9 - PROCESSO Nº 3211/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE IGARAPE GRANDE

Gestor(es): EDVALDO LOPES GALVÃO E MAGNA MARIA DA COSTA SAMPAIO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA7636

Advogado: Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA5338

Advogado: Wellington Francisco Sousa - OAB/MA7323

Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA8939

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

10 - PROCESSO Nº 4109/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ

Gestor(es): LUIS MENDES FERREIRA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA7943

Observação: VISTA AO CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 15/02/2017, APÓS O VOTO DO RELATOR.

11 - PROCESSO Nº 10013/2013 - LICITAÇÃO

EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

Gestor(es): LUIZ CARLOS FOSSATI

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Advogado: Geiza Campos de Castro - OAB/MA6968

Advogado: Raimundo Nonato Froz Neto - OAB/MA4776

Advogado: Vanessa Vieira da Silva - OAB/MA5632

Advogado: João Jacob Boueres Neto - OAB/MA4367

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

12 - PROCESSO Nº 7807/2015 - RECURSO DE REVISÃO

SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS

Gestor(es): JOÃO BATISTA SANTOS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

13 - PROCESSO Nº 7811/2015 - RECURSO DE REVISÃO

SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS

Gestor(es): JOÃO BATISTA SANTOS

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: João Jorge Jinkings Pavão

Não há representantes legais

14 - PROCESSO Nº 3512/2005 - REQUERIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROATÁ



---

Gestor(es): ROMULO AUGUSTO TROVAO MOREIRA LIMA

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA7648

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB-MA 8328

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252

Advogado: Marcelo Lauande Bezerra - OAB/MA7030

Advogado: Renato Arlen Sousa Botelho - OAB/MA7963

15 - PROCESSO Nº 3383/2007 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

Gestor(es): IRONALDO JOSÉ BEZERRA DE ALENCAR

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: José Dilson Lopes de Oliveira - OAB/MA4635

Observação: Recurso de Reconsideração.

16 - PROCESSO Nº 7205/2008 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS -  
GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU

Gestor(es): ROSÁRIA DE FÁTIMA CHAVES

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA10.255

Observação: Recurso de Reconsideração.

17 - PROCESSO Nº 2592/2009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO  
GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS

Gestor(es): RAIMUNDO ROBERTH BRINGEL MARTINS

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Saulo Campos da Silva - OAB/MA 10.506

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10.599

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263

Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA10.876

Observação: Recurso de Reconsideração.

18 - PROCESSO Nº 3448/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR

Gestor(es): PEDRO GOMES CABRAL

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130

Advogado: Sâmara Santos Noletto - CPF 64171612349

Advogado: Joanathas Langeni Cezar Everton - CPF 01523335335

Observação: Embargos de Declaração.

19 - PROCESSO Nº 13614/2014 - RECURSO DE REVISÃO  
GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

Gestor(es): JOSE LOURENÇO BONFIM JUNIOR

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

---

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724  
Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/2/2017.  
20 - PROCESSO Nº 13616/2014 - RECURSO DE REVISÃO  
GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE  
Gestor(es): EDIVALDA DELMONTES FEITOSA BONFIM E JOSE LOURENÇO BONFIM JUNIOR  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Edmar Serra Cutrim

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307  
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837  
Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599  
Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724  
Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 15/2/2017.  
21 - PROCESSO Nº 2416/2008 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
Gestor(es): JOAO MENEZES SANTANA FILHO  
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527  
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves -

Procurador: Francisco de Assis Alves de Araújo Neto - CPF 006.065.151-27  
Observação: Recurso de Reconsideração. Prestação de Contas do presidente da Câmara Municipal de João Lisboa, exercício financeiro 2007. Responsável: João Menezes Santana Filho.

22 - PROCESSO Nº 3093/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS -  
GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO  
Gestor(es): LUÍS GONZAGA BARROS  
Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405  
Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Observação: Recurso de Reconsideração. Tomada de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de São Bento/MA, exercício financeiro 2008. Responsável: Luis Gonzaga Barros.

23 - PROCESSO Nº 3522/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
Gestor(es): EUDENIDE PEREIRA VIANA FONTENELLE, LÚCIA DE FÁTIMA DOS SANTOS LIMA,  
MARLENE GOMES DE BRITO PEDROSA, OSMAR DE JESUS DA COSTA LEAL E RÔMULO  
AUGUSTO ALENCAR DIAS CARNEIRO  
Ministério Público: Sem manifestação  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Não há representantes legais

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.  
24 - PROCESSO Nº 3532/2009 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS -  
GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
Gestor(es): EUDENIDE PEREIRA VIANA FONTENELLE E OSMAR DE JESUS DA COSTA LEAL  
Ministério Público: Sem manifestação  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Não há representantes legais

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.  
25 - PROCESSO Nº 1884/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO  
GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA  
Gestor(es): MÁRCIO LEANDRO ANTEZANA RODRIGUES  
Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130

---

Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA 10.004

Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996

Procurador:Joanathas Langeni César Everton - CPF 015.233.353-35

Observação: Prestação de Contas Anual do Prefeito de Santa Luzia/MA, Senhor Marcio Leandro Antezana Rodrigues, exercício financeiro 2009 (período: 28/09/2009 a 31/12/2009)..

26 - PROCESSO Nº 2688/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS GESTORES DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS

Gestor(es): DARLE RODRIGUES SAMPAIO, FLÁVIO EDUARDO PIRES COELHO E PAULO ROBERTO MARIANO TOLEDO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Saúde de Balsas/MA, exercício financeiro 2009. Responsáveis: Flávio Eduardo Pires Coelho, Paulo Roberto Mariano Toledo e Darlê Rodrigues Sampaio.

27 - PROCESSO Nº 2866/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

Gestor(es): LUIZ RODRIGUES SANTOS , RAIMUNDO NEIVA MOREIRA NETO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099

Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA 9758

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724

Advogado: Emílio Carlos Murad Filho - OAB/MA 12.341

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Timon/MA, exercício financeiro 2009. Responsáveis: Raimundo Neiva Moreira Neto e Luiz Rodrigues dos Santos.

28 - PROCESSO Nº 2988/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO

Gestor(es): FIRMINO COELHO DOS SANTOS

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Thayná Gomes Farias - OAB/MA 9049

Advogado: Thainara Ribeiro Fuzioka - OAB nº 16.400

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

29 - PROCESSO Nº 3308/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER

Gestor(es): RAIMUNDO NONATO LEAL

Ministério Público: Sem manifestação

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA7648

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

30 - PROCESSO Nº 5737/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA

Gestor(es): ILZEMAR OLIVEIRA DUTRA

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252

Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB/MA 8328

---

Procurador: Fransuelem dos Santos Almeida CPF nº 007.123.413-66

Observação: Prestação de Contas Anual do Prefeito de Santa Luzia/MA, Senhor Ilzemar Oliveira Dutra, exercício financeiro 2009 (período: 01/01/2009 a 28/09/2009).

31 - PROCESSO Nº 5755/2014 - LICITAÇÃO

CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

Gestor(es): LUIZ FRANCISCO DE ASSIS LEDA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 21/09/2016 (Após a apresentação do voto do Relator).

32 - PROCESSO Nº 7468/2016 - REQUERIMENTO

GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

Gestor(es): WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA

Ministério Público: Sem manifestação do MP

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

33 - PROCESSO Nº 9553/2016 - OUTROS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA

Gestor(es): JOSÉ LINDOVAL DE MATOS JÚNIOR

Ministério Público: SEM MANIFESTAÇÃO

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Não há representantes legais

Observação: Retificação de Acórdão.

SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 31/8/2016.

34 - PROCESSO Nº 2984/2010 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

Gestor(es): EMANOEL CARVALHO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA7943

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10.599

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88

Procurador: Ivanilton Soares de Lima, CPF 838.652.333-68

Procurador: Adriana Avelar Ferreira, CPF 016.276.203-89

35 - PROCESSO Nº 2996/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS -

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO

Gestor(es): EMANOEL CARVALHO, JOSÉ RAMALHO DE FIGUEIREDO

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA7943

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA5338

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10.599

Procurador: Ivanilton Soares de Lima, CPF 838.652.333-68

Procurador: Adriana Avelar Ferreira, CPF 016.276.203-89

Observação: Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde/2009 - Responsáveis: Emanuel Carvalho (Prefeito) e José Ramalho de Figueiredo (Secretário Municipal de Administração e Finanças).

---

**36 - PROCESSO Nº 3001/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO****Gestor(es): EMANOEL CARVALHO, JOSÉ RAMALHO DE FIGUEIREDO****Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite****Relator: Melquizedeque Nava Neto****Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA7943****Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307****Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA5338****Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837****Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10.599****Procurador: Ivanilton Soares de Lima, CPF 838.652.333-68****Procurador: Adriana Avelar Ferreira, CPF 016.276.203-89****Observação: Tomada de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social/2009 - Responsáveis: Emanuel Carvalho (Prefeito) e José Ramalho de Figueiredo (Secretário Municipal de Administração e Finanças).****37 - PROCESSO Nº 3005/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO****Gestor(es): EMANOEL CARVALHO, JOSÉ RAMALHO DE FIGUEIREDO****Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite****Relator: Melquizedeque Nava Neto****Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA7943****Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307****Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA5338****Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837****Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10599****Procurador: Ivanilton Soares de Lima, CPF 838.652.333-68****Procurador: Adriana Avelar Ferreira, CPF 016.276.203-89****Observação: Tomada de Contas do Fundeb/2009 - Responsáveis: Emanuel Carvalho (Prefeito) e José Ramalho de Figueiredo (Secretário Municipal de Administração e Finanças)..****38 - PROCESSO Nº 3008/2010 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO****Gestor(es): EMANOEL CARVALHO, JOSÉ RAMALHO DE FIGUEIREDO****Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite****Relator: Melquizedeque Nava Neto****Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA7943****Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307****Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA5338****Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB/MA 9837****Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA10.599****Procurador: Ivanilton Soares de Lima, CPF 838.652.333-68****Procurador: Adriana Avelar Ferreira, CPF 016.276.203-89****Observação: Responsáveis: Emanuel Carvalho (Prefeito) e José Ramalho de Figueiredo (Secretário Municipal de Administração e Finanças)..****39 - PROCESSO Nº 4448/2011 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA****Gestor(es): RAIMUNDO NONATO ABRAAO BAQUIL****Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira****Relator: Melquizedeque Nava Neto****Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB/MA5332****Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA4947****Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB/MA7961****Advogado: Nielson de Jesus Costa Silva - OAB/MA9914****Advogado: Sócrates José Niclevisk - OAB/MA11.138****Procurador: Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, CPF 027.477.453-41**

Observação: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 22/2/2017.

40 - PROCESSO Nº 3680/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO

Gestor(es): ILTAMAR DE ARAUJO PEREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

41 - PROCESSO Nº 3686/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JUNCO DO MARANHÃO

Gestor(es): ILTAMAR DE ARAUJO PEREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

42 - PROCESSO Nº 3692/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO MARANHÃO

Gestor(es): ILTAMAR DE ARAUJO PEREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Melquizedeque Nava Neto

Não há representantes legais

43 - PROCESSO Nº 3139/2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Gestor(es): ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Antonio Blecaute Costa Barbosa

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307

Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA6527

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior – OAB/MA9837

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA7099

Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA10.724

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA5759

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto (LICENCIADO) - OAB/MA6550

Procurador:Guilherme Lima Santos CPF 010.524.152-02

Procurador:Fransuelem dos Santos Almeida CPF 007.123.413-66

Procurador:Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88

Observação: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 6/1/2016 (Após a apresentação da proposta de decisão do Relator, na sessão de 25/11/2015).

44 - PROCESSO Nº 4022/2012 - TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO DO MEARIM

Gestor(es): IZALMIR VIEIRA DA SILVA, JOSE PEREIRA BARBOSA

Ministério Público: Douglas Paulo da Silva

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: Izalmir Vieira da Silva e José Pereira Barbosa

VISTA AO PROCURADOR PAULO HENRIQUE ARAÚJO DOS REIS NA SESSÃO DE 22/6/2016 (antes do voto do relator)..

45 - PROCESSO Nº 11995/2015 - RECURSO DE REVISÃO

DÉCIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/PINHEIRO

Gestor(es): CARLOS AUGUSTO FURTADO MOREIRA

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Osmário Freire Guimarães

Não há representantes legais

Observação: RECURSO DE REVISÃO

VISTA AO CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR NA SESSÃO DE 9/11/2016 (Após proposta de decisão do Relator).

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em 2 de março de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

## Primeira Câmara

### REPUBLICAÇÃO

#### ERRATA

Republicação do Acórdão CP-TCE n.º 48/2016, relativo a apreciação da Legalidade do Contrato n.º 023/2013, objetivando a contratação de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria para a Secretaria de Assistência Social, anteriormente publicada na Edição n.º 603/2016 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de 13/01/2016, para correção do nome da Entidade, anteriormente Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SINFRA, sendo o correto Prefeitura Municipal de Vitorino Freire.

São Luís, 02 de março de 2017

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Primeira Câmara

Processo n.º 10049/2013-TCE/MA

Entidade: Prefeitura Municipal de Vitorino Freire

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Subnatureza: Edital de Licitação/Pregão Presencial

Responsável: José Leandro Maciel, CPF.: 064.914.723-53, residente na Rua Hilton Maciel, s/n, Centro, Vitorino Freire, Maranhão – CEP.: 65.320-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Apreciação da Legalidade do Contrato n.º 023/2013, objetivando a contratação de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria para a Secretaria de Assistência Social. Legalidade. Arquivamento.

### ACÓRDÃO CP-TCE Nº 48/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam do Contrato n.º 023/2013, tendo como fundamentação legal, Lei n.º 8.666/93, e de outras normas legais aplicáveis ao objeto desta contratação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria para a Secretaria de Assistência Social, no valor original R\$ 347.580,00 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta reais), os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, acolhido o Parecer n.º 611/2015 – GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem:

I – julgue legal o referido ato, tendo em vista o cumprimento do art. 235 do Regimento Interno;

II – aplique ao responsável, Senhor José Leandro Maciel, de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com fundamento no art. 15-B da INTCE n.º 006/2003, com as modificações determinadas pela IN-TCE n.º 19/2008 devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (FUMTEC), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;

III – determine a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que surtam os efeitos legais;

IV – arquite os presentes autos, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei n.º 8.258/2005.

V – encaminhe a cópia deste acórdão à Procuradoria-Geral do Estado, após o trânsito em julgado.

Presentes à sessão o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Presidente em exercício), Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Relator), o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, representando o Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

---

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de novembro de 2015.

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Presidente em exercício

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7427/2012

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Cantanhede

Responsável: Raimundo Cidinho M. Amaral

Beneficiária: Marizonete do Nascimento da Silva

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 69/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria da Senhora Marizonete do Nascimento da Silva, no cargo de Professor, matrícula nº 902551, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cantanhede, outorgada pelo Decreto nº 14, de 25 de outubro de 2010, expedido pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede - MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 843/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24/01/2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente, em exercício, da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo Silva

Procurador de Contas

Processo nº 644/2015-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria de Nazaré Barros Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária de Maria de Nazaré Barros Carvalho, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 433/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria de Nazaré Barros Carvalho, no cargo de Professor I, outorgada pelo Ato nº 1838, de 09 de dezembro de 2014, expedido pela Secretaria Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira



Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 137/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim  
Presidente da Primeira Câmara  
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo nº 2622/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vitória do Mearim

Responsável: José Raimundo Pereira -Presidente do PREVIM

Beneficiária: Cleci Fonseca Silva

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Pensão previdenciária sem paridade a Cleci Fonseca Silva viúva, do ex- servidor José Orlando da Costa Silva. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 20/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão previdenciária, concedida a Cleci Fonseca Silva, viúva instituída pelo ex-segurado, Senhor José Orlando da Costa Silva, outorgada pelo Decreto 161 de 10 de fevereiro de 2015, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 940/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de janeiro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 10259/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Aurino Borges Pires

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Transferência para Reserva Remunerada de Aurino Borges Pires, 3º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 22/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para reserva remunerada do 3º Sargento Aurino Borges Pires, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1504/2015 do dia 01 de setembro de 2015, da Secretária de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1172/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 janeiro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10400/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Aldenor Bastos Feitosa

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Transferência para Reserva Remunerada de Aldenor Bastos Feitosa, 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 24/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para reserva remunerada do 2º Sargento Aldenor Bastos Feitosa, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1499/2015 do dia 01 de setembro de 2015, da Secretária de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 945/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 janeiro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10646/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Edson Carvalho da Costa

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Transferência para Reserva Remunerada de Edson Carvalho da Costa, 1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 25/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para reserva remunerada do 1º Sargento Edson Carvalho da Costa, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1749/2015 do dia 24 de setembro de 2015, da Secretária de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1177/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 janeiro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10376/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência – SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: José Ribamar Costa Pereira

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Transferência para Reserva Remunerada de José Ribamar Costa Pereira, 1º Tenente da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 23/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para reserva remunerada do 1º Tenente José Ribamar Costa Pereira, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 1514/2015 do dia 01 de setembro de 2015, da Secretária de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1174/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros, João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 janeiro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 10424/2015 -TCE/MA  
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão da Previdência  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Beneficiário: Raimundo Viturino da Cunha  
Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, concedida ao funcionário público Raimundo Viturino da Cunha, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 15/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Raimundo Viturino da Cunha, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato 1630 de 03 de setembro de 2015, da Secretaria da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1161/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de janeiro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 10432/2015 -TCE/MA  
Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
Subnatureza: Aposentadoria  
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão da Previdência  
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira  
Beneficiária: Maria Alvina Gonçalves Passarinho  
Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, concedida a funcionária pública Maria Alvina Gonçalves Passarinho, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 16/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Maria Alvina Gonçalves Passarinho, no cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato 1552 de 01 de setembro de 2015, da Secretaria da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara

do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 942/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de janeiro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10818/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão da Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Cleonice dos Santos Ferreira

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, concedida a funcionária pública Cleonice dos Santos Ferreira, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 18/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Cleonice dos Santos Ferreira, no cargo de Professor III, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato 1778 de 28 de setembro de 2015, da Secretaria da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1178/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de janeiro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5622/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Luzia do Paruá-SANTAPREV

Responsável: Edcarlos Silva Sarges

Beneficiária: Maria de Fátima Barbosa dos Santos

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária, concedida a funcionária pública Maria de Fátima Barbosa dos Santos, da Secretaria Municipal de Administração.. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 13/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Maria de Fátima Barbosa dos Santos no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Administração. outorgada pelo Decreto de 10 de fevereiro de 2015, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Luzia do Paruá- SANTAPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1257/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de janeiro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 10621/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias- PREV

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiária: Antônia Ribeiro Araújo

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária, concedida a funcionária pública Antônia Ribeiro Araújo, da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 17/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Antônia Ribeiro Araújo no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Caxias. outorgada pelo Ato 068 de 10 de agosto de 2015, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1137/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de janeiro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 11014/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência Municipal

Responsável: Raimundo Ivanir Abreu Penha

Beneficiária: Franssinete Sousa

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária, concedida a funcionária pública Franssinete Sousa, da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 19/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Franssinte Sousa no cargo de Professora Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada pelo Decreto 45.851 de 09 de outubro de 2014, do Instituto de Previdência e Assistência Municipal, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1281/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de janeiro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7426/2012 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Cantanhede-MA

Responsável: José Martinho dos Santos Barros

Beneficiária: Juscelina Martins de Lira

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária, concedida a funcionária pública Juscelina Martins de Lira, da Secretaria Municipal de Cantanhede-MA.. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 12/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Juscelina Martins de Lira, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Cantanhede-MA, outorgada pelo Decreto nº 015 de 25 de outubro de 2010, do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de Cantanhede-MA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas

atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1283/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de janeiro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 937/2010 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caxias CAXIAS-PREV

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiária: Elvina Vilanova da Cruz

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária, concedida a funcionária pública Elvina Vilanova da Cruz, da Secretaria Municipal de Saúde de Caxias. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 11/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Elvina Vilanova da Cruz no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Caxias, outorgada pelo Decreto 904/2009 de 11 de maio de 2009, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1118/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de janeiro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente  
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 6634/2015 -TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão da Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira



Beneficiário: Protásio Cezar dos Santos  
Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva  
Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Aposentadoria Voluntária com proventos integrais, concedida ao funcionário público Protásio Cezar dos Santos, da Universidade do Maranhão. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 14/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Protásio Cezar dos Santos no cargo de Professor Adjunto, lotada na Universidade do Maranhão, outorgada pelo Ato datado de 03 de junho de 2016, da Secretaria da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 1175/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de janeiro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

## Atos dos Relatores

Processo: 4168/2015

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Origem: Empresa Maranhense de Administração de Recursos Humanos e Negócios Públicos S.A - EMARPH

Responsável: Eugênia Souza Dias

Relator: Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

DESPACHO

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa (20/02/2017) quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 10381/2016 UTCEX3/SUCEX9, encaminhado à responsável mediante ofício.

São Luís (MA), 03 de março de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

ATO DE DELEGAÇÃO N.º 02/2017 – GCRNCL

OCONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR, no uso de suas atribuições que conferem os artigos 2º, § 2º e 4º, da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013.

RESOLVE,

Art. 1º - Tornar sem efeito, a partir desta data, o Ato de Delegação nº 01/2017 – GCRNCL, de 27 de janeiro de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Conselheiro,

São Luís/MA, 03 de março de 2017.

---

**Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior.**

Processo: nº 2801/2017

Jurisdicionado: Município de Brejo de Areia

Exercício Financeiro: 2016

Responsável: Ludmila Almeida Silva Miranda

Assunto: Vista e Cópia

Procuradores: Silas Gomes Brás Júnior OAB/MA 9837, Elizaura Maria Rayol de Araujo OAB/MA 8307, Raimundo Erre Rodrigues Neto OAB/MA 10.599.

**DESPACHO Nº 413/2017–GCONSIROF**

Defiro o pedido de vista e cópias do Processo nº 12861/2016, na forma da IN nº 001/2000-TCE/MA.

Dê-se ciência, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, posteriormente, encaminhe-se os presentes à CTPRO/SUPAR, para o atendimento do pleito.

Após os procedimentos acima, junte-se aos autos correspondente.

São Luís, 02 de março de 2017.

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro Relator

**ATO DE DELEGAÇÃO Nº 03/2017 – GCRNCL**

O CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR, no uso de suas atribuições que conferem os artigos 2º, § 2º e 4º, da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013.

**RESOLVE,**

Art. 1º - Delegar ao servidor estadual, Márcio Antônio de Carvalho Rufino, matrícula nº 7963, exercendo a função de Assessor Especial de Conselheiro I, por este ato, as atribuições inerentes à Chefia de Gabinete do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior.

Parágrafo único – As atividades de Chefia de Gabinete abrangem a coordenação administrativa e funcional da Unidade de Relatoria, assim como a gestão do fluxo processual, podendo, de ordem do Relator, assinar os despachos de mero expediente necessários ao desenvolvimento dos processos de contas e assemelhados.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Conselheiro,

São Luís/MA, 03 de março de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior.

**ATO DE DELEGAÇÃO Nº 04/2017 – GCRNCL**

O CONSELHEIRO RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO LAGO JÚNIOR, no uso de suas atribuições que conferem os artigos 2º, § 2º e 4º, da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013.

**RESOLVE,**

Art. 1º - Delegar à servidora estadual, Rita de Cássia Martins Israel Rodrigues, matrícula nº 12914, exercendo a função de Assessor de Conselheiro, por este ato, as atribuições inerentes à gestão do pessoal lotado neste gabinete, gerindo e administrando a frequência desses servidores, podendo, inclusive, abonar faltas que considerar justificáveis e, por fim, de ordem deste Conselheiro, assinar todos os atos necessários para o fiel cumprimento das funções inerentes à presente delegação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Conselheiro,

São Luís/MA, 03 de março de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior.